

## DELIBERAÇÃO CSDP Nº 016, DE 25 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Deliberação CSDP nº 022/2019 conforme Achado de Fiscalização nº 003/2024, da Unidade de Controle Interno

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da publicidade dos atos de interesse coletivo; **CONSIDERANDO** a alteração da responsabilidade pela divulgação das informações de interesse coletivo; **CONSIDERANDO** o contido nos procedimentos 21.921.666-1, 21.430.626-3 e 19.573.339-2, **CONSIDERANDO** o deliberado na 6ª Reunião Ordinária de 2024,

### DELIBERA

**Art. 1º.** O §3º do art. 3º da Deliberação CSDP nº 022, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....  
§3º A Defensoria Pública-Geral, por ato normativo próprio, regulamentará o procedimento e os setores responsáveis pela divulgação das informações públicas.”*

**Art. 2º.** Fica revogado o §4º do art. 3º da Deliberação CSDP nº 022, de 06 de dezembro de 2019.

**Art. 3º.** O art. 19 da Deliberação CSDP nº 022, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos os §§ 1º e 2º e acrescido de parágrafo único:



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

*“Art.19. A Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará em seu Portal Eletrônico relatório estatístico anual, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no ano anterior, bem como informações básicas dos solicitantes, salvo os casos de sigilo previsto em lei.*

*Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral regulamentará o procedimento e o(s) setor(es) responsável(is) por disponibilizar o relatório mencionado no caput.”*

**Art. 4º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
**Presidente do Conselho Superior**